

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

10/21 – 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirma interpretação que permite o desconto de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS pelos contribuintes no regime monofásico

No último dia 23 de fevereiro, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), no julgamento conjunto do Agravo Interno no Recurso Especial (“REsp”) nº. 1.222.308/RN, reafirmou a interpretação que reconhece a possibilidade de os contribuintes do regime monofásico – em que toda a cadeia produtiva é tributada em um único elo, incidindo sobre o produtor/importador, como, por exemplo, os combustíveis, cosméticos e produtos farmacêuticos – descontarem créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

De acordo com o Ministro Relator Sérgio Kukina, *"o fato de os demais elos da cadeia produtiva estarem desobrigados do recolhimento, à exceção do produtor ou importador responsáveis pelo recolhimento do tributo a uma alíquota maior, não é óbice para que os contribuintes mantenham os créditos de todas as aquisições por eles efetuadas"*.

Isto porque, o artigo 17 da Lei nº. 11.033, de 21 de dezembro de 2004, revogou expressamente a norma prevista nos artigos 3º, inciso I, alínea “b” das Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2003, e nº. 10.833, de 28 de dezembro de 2003, para permitir o creditamento do vendedor (distribuidores, atacadistas e varejistas) sobre os produtos submetidos ao regime monofásico, ainda que adquiridos com alíquota zero em decorrência da incidência concentrada na primeira etapa da cadeia.

Referida interpretação, contudo, ainda não está pacificada no âmbito do STJ, haja vista o posicionamento divergente inaugurado anteriormente pela 2ª Turma, no sentido de que as empresas sujeitas ao regime monofásico de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS não podem se apropriar de créditos das contribuições, uma vez que a não incidência sucessiva, ocasionada pela concentração da tributação em uma única etapa da cadeia produtiva, afrontaria o princípio constitucional da não cumulatividade, insculpido no artigo 195 da Constituição Federal de 1988. (“CF/88”).

A definição quanto à matéria na esfera infraconstitucional deve acontecer em breve, em julgamento já em curso na 1ª Seção do STJ, órgão responsável pela apreciação dos recursos de divergência entre a 1ª e a 2ª Turmas, que está sob relatoria do Ministro Gurgel de Faria, no âmbito dos Embargos de Divergência movidos nos REsp nº. 1.109.354/SP e nº. 1.768.224/RS, paralisado desde o

dia 23/11/2020 após pedido de vista da Ministra Regina Helena Costa – até o momento, o julgamento está empatado.

Ressalte-se que a decisão do Ministro Sérgio Kukina vai ao encontro de julgamento similar ocorrido em 14/09/2016, quando o STJ negou conhecimento ao REsp nº. 1.511.626/SC para assegurar o direito ao aproveitamento de créditos decorrentes de despesas com frete e armazenagem em operações com o fim específico de exportação, ratificando a interpretação desde sempre sustentada pelo Escritório, no sentido da possibilidade jurídica do aproveitamento de créditos do regime não cumulativo das Leis nº. 10.637/02 e nº. 10.833/03, em casos análogos envolvendo empresas comerciais exportadoras, razão pela qual reputamos como prováveis as possibilidades de êxito de o STJ vir a reconhecer em definitivo o referido direito ao crédito.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.